



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
ATSum 0000699-28.2019.5.09.0073
RECLAMANTE: WILSON FRANCO AMARO
RECLAMADO(A): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de maio de 2024, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000699-28.2019.5.09.0073, supramencionada.

Às 15:38, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante WILSON FRANCO AMARO, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VERNER DAVID LOPES, OAB 79778/PR, ambos por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Ausente a parte reclamada IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO LUIZ FAVARO LEANDRIN, OAB 117206/PR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$14.072,65, conforme discriminado a seguir:

R\$1.274,40, até 11/06/2024, referente aos honorários advocatícios, mediante depósito judicial.

R\$12.798,25, até 11/06/2024, referente aos créditos concursais e extraconcursais, mediante depósito na conta vinculada do FGTS do autor.

Comprovado o depósito, libere-se imediatamente em favor do procurador do autor, com ordem de transferência para a seguinte conta bancária, Dr. VERNER DAVID LOPES, CPF 026.762.169-88, conta nº 32094-4, agência 0233, Banco Itaú.

Através do referido acordo, a parte exequente dá geral e plena quitação do objeto dos pedidos formulados na presente demanda, inclusive honorários advocatícios, extinguindo-se a presente execução, ficando pactuada a cláusula penal de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Fica autorizada a expedição de alvará judicial caso o autor não consiga sacar o valor depositado com o TRCT.

No silêncio da parte exequente nos 30 dias subsequentes ao vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.

HOMOLOGO O ACORDO.

Tendo em vista o acordo entabulado, suspenda-se o leilão designado para o dia 23/05/204, permanecendo a penhora até o cumprimento integral do acordo, e dê-se ciência ao leiloeiro, o qual deverá informar nos autos, no prazo de 05 dias, as despesas que a ré deverá pagar.

As custas e despesas processuais deverão ser pagas pela parte executada em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deverá ser observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b".

Uma vez quitado o acordo, a parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, facultando-se ao patrono da devedora principal informar os pagamentos já realizados.

Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências, registrando-se, por sentença, a extinção da presente execução, e arquivem-se definitivamente os autos.

Fica consignado nesta ata de audiência que as partes e advogados presentes acompanharam a lavratura desta, mediante o compartilhamento por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Audiência encerrada às 15h57min.

Nada mais.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANTONIO CARNIATO, Secretário(a) de Audiência.*